



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA
MPV 766
00086

DATA 02/02/2017	PROPOSIÇÃO MPV 766/2017
--------------------	-----------------------------------

AUTOR Deputado ALAN RICK	Nº PRONTUÁRIO
------------------------------------	---------------

TIPO EMENDA MODIFICATIVA

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Insira-se nos artigos 2º e 3º da Medida Provisória nº 766/2017 os seguintes parágrafos:
"Art. 2º.....
.....
§ 10º O sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar o valor correspondente ao pagamento à vista e em espécie previsto nos incisos I e III do caput deste artigo, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, nos termos da Lei Federal nº 13.259/2016.
Art. 3º.....
.....
§ 3º O sujeito passivo que aderir ao PRT poderá liquidar o valor correspondente ao pagamento à vista previsto no inciso I do caput deste artigo, mediante dação em pagamento de bens imóveis, a critério do credor, nos termos da Lei Federal nº 13.259/2016."

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Regularização Tributária previsto pela MP 766/2017 foi instituído junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e à Secretaria da Receita Federal do Brasil e estabelece, em suas opções de pagamento, junto as entidades já mencionadas, o pagamento à vista e em espécie de parte dos débitos, a depender da forma de pagamento escolhida.

O contexto de crise econômica vivido pelo Brasil nos últimos anos, afetou significativamente a saúde financeira das empresas, que se encontram debilitadas. Como consequência, a capacidade de pagamento de dívidas tributárias foi fortemente prejudicada e as empresas se encontram em elevado grau de endividamento.

Considerando a atual situação financeira das empresas, nota-se que o Programa não previu algumas possibilidades de liquidação da dívida, deixando de fora situações recorrentes, tais como daqueles devedores que possuem bens para fornecer como pagamento. Já que muitas empresas se encontram descapitalizadas, essa é uma alternativa viável para que muitas dessas possam liquidar suas dívidas, total ou parcialmente, por meio de dação de bens em pagamento.

ALAN RICK
Deputado Federal/PRB-AC



CD/17146.96362-85



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
02/02/2017

PROPOSIÇÃO
MPV 766/2017

AUTOR
Deputado **ALAN RICK**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
EMENDA MODIFICATIVA

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Área reservada para o texto da emenda.



CD/17146.96362-85